



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa (atual Prefeito), noticiando possíveis irregularidades no tocante a prática de nepotismo pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo (Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos).

De acordo com o denunciante, constituem em nepotismo as seguintes situações existentes na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Grau de Parentesco</b>
<i>Eliane Moura Santos Galdino</i>	<i>Secretário de Educação</i>	<i>Esposa do Prefeito</i>
<i>Eudo</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Geraldo dos Santos Filho</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Neusa Moura dos Santos</i>	<i>Secretária de Ação Social</i>	<i>Sogra do Prefeito</i>
<i>Patricia Galdino de A Brasileiro</i>	<i>Chefe do Hospital</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>
<i>Soraya Galdino de Araújo Lucena</i>	<i>Secretário de Saúde</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>

Inicialmente, a Unidade Técnica constatou que as denúncias relacionadas aos servidores *Eudo* e *Geraldo dos Santos Filho* são improcedentes, na medida em que eles não integraram as folhas de pagamentos dos exercícios de 2009 a 2012, considerados os dados constantes no SAGRES;

Devidamente notificado, o Ex-Prefeito do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, apresentou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após analisá-la, emitido relatório concluindo que a defesa apresentada não foi suficiente para comprovar que não há nepotismo nas seguintes situações denunciadas, mas também não pode a Auditoria afirmar que o nepotismo de fato existiu, porquanto nem em diligência poderia exigir a entrega dos documentos pessoais dos envolvidos; bem como não haveria como o denunciante apresentar os documentos pessoais dos envolvidos:

- Servidora *Neusa Moura dos Santos*, ocupou o cargo comissionado de *Coordenador de Divisão Ev. Cult. e Recrea.* e seria, conforme afirmou o denunciante, sogra do denunciado;
- Servidora *Eliane Moura Santos Galdino*, ocupou o cargo comissionado de *Secretário Executivo* e seria, conforme afirmou o denunciante, esposa do denunciado; neste casos não há como a Auditoria confirmar ainda a natureza política do cargo ocupado;
- Servidoras *Patricia Galdino de Araújo Brasileiro* e *Soraya Galdino de Araújo Lucena*, ocuparam cargo comissionado de *Secretário Executivo* e são, segundo retificou o denunciado, suas tias (parentes em terceiro grau); nestes casos não consta nos autos a legislação que ratifique a natureza política dos cargos ocupados, caso contrário, constituir-se-á o nepotismo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 01829/15 ratificando o entendimento da Auditoria, pugnando pela:

1. Assinação prazo ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo para trazer a baila a documentação apontado no relatório inicial, para ser possível a análise da denúncia pela Auditoria;
2. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas inerentes às suas atribuições.

É o relatório.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 03.967/11

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC n° 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n° 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, para que seja possível a análise da presente denúncia.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 03.967/11**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos**

Denúncia contra o Ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. **Arthur Bomfim Galdino de Araújo**.  
Pelo recebimento e improcedência.

**RESOLUÇÃO RC 1 - TC - 0157/2015**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.967/11, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa (atual Prefeito), noticiando possíveis irregularidades no tocante a prática de nepotismo pelo Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos), e,

Considerando que a defesa apresentada pelo ex-Prefeito não foi suficiente para análise por parte da Unidade Técnica,

**RESOLVE:**

Assinar com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, para que seja possível a análise da presente denúncia.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 05 de novembro de 2015.

*Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA*  
**Presidente**

*Cons. MARCOS ANTONIO DA COSTA*

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
*Cons. em exercício - Relator*

Fui presente.

*Procurador*  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 5 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO